



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Aprovado em 27 / 06 / 2019

votação com 8 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 27 / 06 / 2019

ASSEGURA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias:

I - o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- a) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- b) R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- c) R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

II - décimo terceiro salário;

III - férias anuais;

IV - recolhimento da contribuição social para o Regime Geral de Previdência Social, que tem como órgão gestor o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença à gestante.

Art. 2º - As despesas desta Lei Complementar não impactam a execução orçamentária, uma vez que os recursos são decorrentes de repasse do Governo Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2019.

Santo Antônio do Itambé, 26 de abril de 2019.

João Antônio Baracho Junior
 Prefeito Municipal
 CPF 133 405 816-49

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PL renumerado para
 LEI COMPLEMENTAR nº 442/2019
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM

27 / 06 / 2019

Remetida ao Prefeito em: 02 / 07 / 2019

Aguardando Sanção para: 23 / 07 / 2019

Sancionada Promulgada Vetada em: / /

Lei nº Publicada em: / /



Santo Antônio do Itambé, 26 de abril de 2019



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, que *“Assegura o pagamento do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei ora encaminhado, em suma, assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o direito ao piso salarial instituído para a categoria através da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que *“Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias”*.

Cuida-se de iniciativa que visa a garantir o direito dos referidos profissionais ao piso salarial e seus reajustes anuais, assim como adequa o recebimento dos salários às normas constitucionais e legais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de apreço e distinta consideração.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

Excelentíssimo Senhor

Vereador José dos Santos Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Itambé/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Regulamenta o piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Poder Executivo de Santo Antônio do Itambé – MG.

Cargo	Salário Atual	Salário Proposto	Nº de Vagas	Aumento Mensal	Patronal	Aumento Anual em R\$
Agente Comunitário de Saúde	1.014,00	1.250,00	14	3.304,00	756,61	52.787,93
Agente de Combate a Endemias	1.014,00	1.250,00	01	236,00	54,04	3.770,52
TOTAL				3.540,00	810,65	56.558,45

Gasto com Pessoal Ano 2018

Descrição	Financeiro
Total Despesa com Pessoal Ano 2018 - situação atual	7.114.562,67
Receita Corrente Líquida Ano 2018	13.537.996,76
% Gasto com Pessoal - situação atual	52,55%
Previsão do Impacto Financeiro no Ano Corrente	
Estimativa de Despesa com Pessoal	7.171.121,12
% Gasto com Pessoal - com reajuste salarial proposto	52,97%



Para os anos 2020 e 2021, estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB apresentados pelo relatório FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de Abril de 2019.

Descrição	2020	2021
Previsão do Percentual de Gasto com Pessoal	51,59%	51,55%

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Itamarandiba – MG, 23 de Abril de 2019.

FGA
CONTABILIDAD
E EIRELI
ME:0233763500
0104

Assinado de forma
digital por FGA
CONTABILIDADE
EIRELI
ME:02337635000104
Dados: 2019.04.23
15:18:47 -03'00'



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER Nº01/2019

Projeto de Lei de origem do Executivo nº002/2019

PARECER PRÉVIO ÀS COMISSÕES

É submetido a exame desta Assessoria Jurídica, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo (PLE 02/19), o qual assegura o pagamento do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Constituição da República no seu art. 198, *caput*, dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único. Já no parágrafo 5º do mencionado artigo, a CF de 1988 prevê que lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

Nesse sentido, a Lei Federal 13708/18 estipulou o piso salarial nos seguintes termos:

“§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ([Promulgação de partes vetadas](#))

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

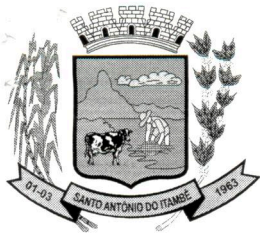
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”

O projeto em análise apenas cumpre a determinação federal em exatos termos. Logo, inexistente óbice legal à tramitação do projeto de lei em apreço.

É o parecer.
À consideração das Comissões.
Em 09 de maio de 2019.


Vanessa Genícia Duarte
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTA



Projeto de Lei de origem do Executivo nº002/2019

Verifica-se que há a previsão de dotação orçamentária para cobrir as despesas provenientes da presente lei, conforme previsto no art. 2º do projeto de lei, em consonância com a legislação afim, em especial aos dispositivos contidos na Lei nº 4.320/1964.

Em anexo ao projeto verifica-se estimativa de impacto orçamentário – financeiro regular e adequação orçamentária.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum ou irregularidades que venham a provocar distúrbio financeiro ou descontrole orçamentário ao Município, cabendo a sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado.

É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de maio de 2019


Elenir Agostinho de Souza
PRESIDENTE


Girley Pereira dos Santos
SECRETÁRIO


Juscelino Ferreira do Nascimento
SECRETÁRIO